



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 4.053, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1337/2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o Parágrafo Único no Art. 147 da Lei Municipal nº 1337/2001.

“Art. 147 (...)

*Parágrafo único. Os débitos inscritos em dívida ativa estarão sujeitos à inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito e SERASA, bem como a protesto via cartório de títulos e notas”.*

**Art. 2º** O Inciso I e o Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Municipal nº 1337/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 150 (...)

*I - Por via administrativa: quando processada pelos órgãos administrativos de tributação e fiscalização;*

II (...)

*Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo”.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / ____ / _____
_____
Procuradoria Jurídica